



CONTRATO 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E, DO OUTRO, A EMPRESA CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 11.502.318/0001-97, com sede na cidade de Serrinha/Ba, na Avenida Deputado Manoel Novaes, nº 911, Bairro Centro, CEP: 48.700-000, neste ato representada por sua Sócia, a Sra. Tatiana Santos de Carvalho, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 04348729-70, expedida pela SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 900.171.705-59, residente e domiciliada na Avenida Valdete Carneiro, nº 799, Vaquejada, Serrinha-BA, CEP: 48700-000, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2022, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação empresa para aquisição de equipamentos de sonorização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Descrição do objeto:

TATIANA SANTOS
DE
CARVALHO:900171
70559
Assinado de forma digital
por TATIANA SANTOS DE
CARVALHO:90017170559

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

LOTE II

| ITEM | PRODUTO | UNID. | QUANTI | UNIT | TOTAL |
|------|---|---------|--------|-----------------|---------------|
| 1 | CAIXA SOM: Caixa de Som, Amplificada, com suporte/tripé. Especificações do produto: Alto-falante de 15", Driver de Titânio 1 1/4", Bi-Amplificada 300 W RMS, com comunicação BLUETOOTH. Reprodutor de MP3 via USB e SD Card. Controle Remoto Frontal, 05 Presets de Equalização. Receptor FM e Entradas balanceadas XLR e TRS 1/4". Entradas P2 e RCA, P10. Auto Voltagem (100~240Vac). Angulação para uso como monitor (L/R), 03 pontos para montagem 'Fly', Encaixe para pedestal com trava. Peso: 19kg (máximo). | Unidade | 20 | R\$ 2.258,05 | R\$ 45.161,00 |
| 2 | KIT SOM AMBIENTE BLUETOOTH SD USB SLIM 1600 + CAIXAS C321 PRETA 08 UNIDADES: Receiver Frahm Slim 1600 App Bluetooth Usb Fm + 08 Caixas C321 Preta Modelo Disponível: Frahm Slim 1600 App; Caixas C321 Preta; O amplificador Slim 1600 app da Frahm possui 230 Watts RMS de potência e é ideal para ambientes de até 100 m. Possibilita comando de funções via Aplicativo Frahm, além das entradas USB, SD Card, auxiliar (RCA), Microfone, Rádio FM e Bluetooth. Diferencial: Sua estrutura interna é composta de 2 amplificadores que permitem instalação de até 12 caixas ou arandelas com 8 Ohms cada. Sua instalação é feita de forma simplificada (Ligação em paralelo), sem necessidade de conhecimento técnico elevado; Aceita qualquer número de caixas ou arandelas inferior a 12 (Usa-se de 1 a 12 sem problemas com limite mínimo de impedância). Recomenda-se utilizar com no máximo 35 metros de fio (distância entre a última caixa ou arandela em relação à posição onde ficará o amplificador). Especificações Técnicas Slim 1600: Aplicativo android; Aplicativo ios; Auxiliar; Bivolt Automático; Bluetooth; Controle Remoto com troca de pastas; Lineout; Microfone; Rádio FM; SD Card; USB; Potência RMS: 2x30W; Entrada: 2 canais independentes; Canal 1: APP, Bluetooth, USB, SD Card e Rádio FM, Controle remoto com troca de pastas / Auxiliar: iPhone, iPod, CD, DVD, TV; Canal 2: Microfone; Saída: Line Out; Equalizador: 2 vias (graves e agudos); Alimentação: Bivolt Automático (com fonte chaveada 90 - 240V); Dimensões (A x L x P mm): 58x276x123; Peso: 1,100 Kg; Caixa Som Ambiente Acústica C321 JBL 30w Rms; Especificações Técnicas: Modelo: C321B; Potência RMS: 30 Watts cada caixa, 60 Watts RMS o par; Programa Musical: 60w; Impedância Nominal: 8; Sensibilidade (1W/1m): 88 dB SPL; Resposta de frequência: 110-20000Hz. Conteúdo da Embalagem: 08 Caixa C321 Preta; 01 Frahm Slim 1600 | Unidade | 01 | R\$ 2.859,00 | R\$ 2.859,00 |
| 6 | MICROFONE DE LAPELA SEM FIO COM RECEPTOR: Receptor com 100 canais de frequência selecionáveis; Fonte de energia bivolt; Cabo P10/P10 de 11,5cm; Transmissor de entrada de áudio funcionamento 04 pilhas AA; Transmissor Headset: Faixa de Frequência: 512~541,70 MHz; 100 canais com Frequência selecionáveis; Estabilidade de frequência: 10ppm; Potencia de transmissão: < 10mW; Emissão espúria: < -40dB; Modulação: FM; Modulação máxima: 75K; Fonte de alimentação: 3v (2 PILHAS AA); Consumo atual: 100ma; PLL 100 canais - Alcance 60 metros Frequências selecionáveis; Receptor: Faixa de Frequência: 512~541,70 MHz; 100 canais com frequência selecionáveis; Estabilidade de frequência: 10ppm; Sensibilidade: 13dBuV; Rejeição de canal adjacente: 65Db; Rejeição de imagem: 75Db; Impedância de saída: conector XLR; Conector de 1/4 de polegada: 1k relação S/N: 95dB; Resposta de frequência: 50hz-15kHz; Faixa de Operação: 60 m (na linha reta e área de visão); Fonte de Alimentação: DC12V / 500mA; Itens Inclusos: 02 Microfones headset; 02 Transmissores; 04 pilhas AA; Manual de instruções; 01 Receptor; 01 fonte de energia bivolt; 01 cabo P10/P10 de 11,5cm | Unidade | 10 | R\$ 689,00 | R\$ 6.890,00 |
| 5 | MICROFONE SEM FIO AURICULAR: Receivers Dimensões approx. 200 x 42 x 127 mm, Peso approx. 680g, Fonte de força 12 V dc nom. / 300 mA, Case Metal Resposta em frequência af 50 to 16,000 Hz (- 3 dB), Transmissor Dimensões approx. 71 x 96 x 28 mm, Peso approx. 95g, Tempo de operação approx. 10 hrs; Fonte de força 2 aa size batteries, 1.5 V, Case robust abs, Resposta em frequência af 50 to 16,000 Hz, Microfone condenser, Frequência de resposta 50 to 16,000 Hz (- 3 dB) thd, distorção harmônica total de = 0.9%, Padrão de captação cardioid Relação sinal-ruído = 103 dBA Força de saída rf 10 mW, Banda de frequência | Unidade | 05 | R\$ 2.545,00 | R\$ 12.725,00 |

| | | | | | |
|---------------------|--|---------|----|------------|----------------------|
| | selecionável up to 24 MHz Modulação wideband fm Voltagem de saída, 1/4 (6.3 mm) jack socket (unbalanced): + 6 dBu, xlr socket (balanced): + 12 dBu, Recepção diversity True Diversity, Frequência 8 frequency banks, each with up to 12 factory-preset channels, Faixa de frequência a: 548-572 MHz, gb: 606-630 MHz, b: 614-638 MHz, c: 766-790 MHz, d: 794-806 MHz, e: 821-832 MHz, 863-865 MHz, k: 925-937.5 MHz, Sensibilidade < 3 V at 52 dB(A)rms s/n, Tom guia de silêncio switchable from 3 dBV to 28 dBV (via Pilot Tone), Synchronization 2.4 GHz, Low Power oqpsk (only active during synchronization), Adjustment Range Transmitter 0 to -30 dB, adjustable in 10 dB steps; Audio adjustment range 40 dB, adjustable in 5-dB Steps, Line / Mic level 20 dB, switchable; intervalo de temperatura operation: 0°C to + 40°C, storage: - 20°C to + 70°C, Princípio do receptor double superheterodyne; 1 receiver em-xsw 2; 1 bodypack transmitter sk-xsw; 1 headset microphone me 3-ll 1 power supply nt 12-5 cw; 2 aa batteries; 1 rackmount kit; 1 pouch; user manual; 1 - PS24 Power Supply; 1 - windscreen; 1 - clothing clip | | | | |
| 7 | MICROFONES VOKAL DINÂMICO UNIDIRECIONAL: Inclui 2 microfones. Formato: de mão. Conector/es de saída: jack 6.3 mm. Frequência máxima: 20kHz. Frequência mínima: 40Hz.Com acessórios incluídos. | Unidade | 25 | R\$ 329,00 | R\$ 8.225,00 |
| 4 | PEÇA / COMPONENTE MICROFONE: Microfone - microfone direcional (shotgun) boom para captação de som direto. Tipo de cápsula: condenser (condensada), polaridade: ultra-cardióide, resposta de frequência: 100~16000hz, sensibilidade: -44 db +/- 2 db para curta distância -23 db +/- 2 db para longa distância, impedância de saída: 1k ohms para curta distância 2,3k ohms para longa distancia. Plug de saída | Unidade | 25 | R\$ 179,00 | R\$ 4.475,00 |
| 3 | SUPORTE MICROFONE: Suporte/pedestal de mesa para microfone vector sm20p mini girafa; Dimensão da base: 18,5cm altura máxima: 75cm peso do produto 1,960kg origem: nacional modelo: sm20p. Acompanha cachimbo para microfone com fio. | Unidade | 25 | R\$ 85,00 | R\$ 2.125,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | R\$ 82.460,00 |

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência até 30/06/2023, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar os produtos descritos na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 035/2022, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade dos produtos fornecidos, baseado no estipulado no Código de Defesa do Consumidor;

- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) A Contratada deve possuir capacidade técnica para fornecimento dos itens.
- l) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, no fornecimento dos itens e pela má qualidade do mesmo, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- m) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- n) **Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o fornecimento dos itens;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;



TATIANA SANTOS Assinado de forma
DE digital por TATIANA
SANTOS DE
CARVALHO:9001 CARVALHO:90017170
7170559 559

- e) Declarar os itens realmente fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- h) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;
- i) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- j) Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 82.460,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 035/2022**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor**, no prazo de até 30(trinta) dias, podendo em caso excepcional haver a antecipação do pagamento devidamente fundamentado, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.2.4 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

5.3. As faturas deverão discriminar os itens fornecidos, conforme os discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os itens efetivamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual decorrente do acréscimo da demanda a Servidora THAIANE SANTOS PEREIRA OLIVEIRA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dotação orçamentária a seguir estipulada:

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema

c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação

c) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação

020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

2.023 – Manutenção das Ações do EJA

2.036 – Manutenção das Ações do PDDE

TATIANA
SANTOS DE
CARVALHO:9001
7170559

Assinado de forma
digital por TATIANA
SANTOS DE
CARVALHO:90017170
559



- e) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- f) Fonte de Recurso: 15001001 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
 - 15400000 – Transferências FUNDEB 30
 - 15500000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
 - 15510000 – PDDE – FNDE
 - 15690000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento do fornecimento;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos itens efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei nº 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;
- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

TATIANA
SANTOS DE
CARVALHO:9001
7170559

Assinado de forma
digital por TATIANA
SANTOS DE
CARVALHO:9001717
0559

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Buerarema/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.



11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

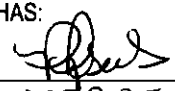
E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

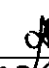

Vinicius Abramo Santos Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Buerarema, 04 de Janeiro de 2023
Assinado de forma digital por
TATIANA SANTOS DE
CARVALHO:90017170559
Tatiana Santos de Carvalho
Carvalho Miranda Empreendimentos Eireli ME
Contratada

Thaiane Santos Pereira Oliveira
Secretária de Educação
Fundo Municipal da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:


CPF: 06528003524


CPF: 022365.715-27